



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.418.198/0001-81, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1243, Centro, neste Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para a manutenção dos serviços de atendimento aos menores, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade parceira, garantindo recursos financeiros para cobertura de despesas diversas.

**VIGÊNCIA:** 01/02/2023 a 31/12/2023

**VALOR GLOBAL DO REPASSE:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orçamentária Anual nº 3.666 de 19/12/2022 e Lei de Subvenções Sociais nº 3.665, de 19/12/2022.

Com a entrada em vigor do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC”, regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014, foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei dispõe de uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, a mesma lei, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade de realização do chamamento público, em alguns casos, conforme se lê abaixo:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)*

A inexigibilidade de realização do chamamento público no presente caso também se justifica pelo disposto no inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/2014, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

O Município de Muzambinho vem, de longa data, firmando termo de fomento com a **Associação Casa Lar de Muzambinho**, visando à manutenção dos serviços de atendimento assistencial.

A entidade parceira é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos na alínea "a" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014. Trata-se da ÚNICA entidade no município de Muzambinho que poderá cumprir o objeto do presente Termo de Fomento, o que por si só inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

As leis municipais - Lei Orçamentária Anual n.º 3.666, de 19/12/2022 e Lei de Subvenções Sociais n.º 3.665, de 19/12/2022, contemplaram a transferência de recursos financeiros para a **Associação Casa Lar de Muzambinho** mediante Termo de Fomento, com vistas à manutenção de suas despesas e pela evidente inviabilidade de competição, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público para a celebração do referido Termo de Fomento.

Impende destacar a obrigatoriedade da entidade parceira de apresentar a prestação de contas, nos moldes da Lei 13.019/2014, que assim dispõe em seu art. 2º:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

**XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:**

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;*
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;*

A prestação de contas a ser apresentada pela entidade parceira deverá ser feita de tal modo que permita ao gestor avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos dos artigos 64 e 66 da Lei 13.019/2014, devendo, ainda, ser feita em plataforma eletrônica, a fim de gerar transparência e permitir a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da mesma lei.

Nos termos do inciso II do art. 39 da Lei 13.019/2014, as entidades que não prestarem contas de parcerias anteriormente celebradas estarão impedidas de celebrar nova parceria. A Administração deverá observar também os demais impedimentos dispostos no referido artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Diante do exposto, esta assessoria opina favorável à inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Muzambinho e a Associação Casa Lar de Muzambinho, sendo certo que o presente parecer deverá ser ratificado pelo administrador público.

Por fim, saliente-se que, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014, o prazo para interposição de eventuais impugnações à presente justificativa de inexigibilidade é de 5 (cinco) dias, contados da data de sua publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no setor de protocolo dessa municipalidade.

Publique-se no sítio oficial da administração pública na internet, [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br), na forma do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014. Publique-se, também, no quadro de avisos desta Prefeitura.

Muzambinho, 01 de fevereiro de 2023.

**ISA MARA POLI DE CARVALHO**

Secretária de Assuntos Jurídicos